



LEI MUNICIPAL N.º 1.657/2005

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, o Programa Saúde da Família – PSF, para implantação gradativa, de uma equipe para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

§ 1º - O número de habitantes terá como parâmetro as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Cada equipe será composta de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 06 (seis) agentes comunitários.

§ 3º - Haverá ainda uma equipe inserida no referido programa, composta de 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de consultório.

Art. 2º - Os cargos de médicos, enfermeiros, agentes comunitários, cirurgião dentista e auxiliar de consultório, que integrarão o Programa Saúde da Família serão providos através de contratação, com fulcro art. 37, IX da Constituição Federal, ficando pela presente lei, autorizado ao Sr. Prefeito sua realização, assegurado aos contratados os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º da CF/88.

Parágrafo único – Fica assegurado ao pessoal que trabalha, diariamente, no PSF e desde que atendidos os requisitos legais, o direito ao adicional de insalubridade previsto no art. 70 da Lei Municipal n.º 1.004/91 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto n.º 453/99, alterado pelo Decreto n.º 153/2001.

Art. 3º - A remuneração mensal de cada cargo será a seguinte:

I – médico – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

II – enfermeiro – R\$ 1.815,00 (hum mil, oitocentos e quinze reais);

III – cirurgião dentista – R\$ 1.815,00 (hum mil, oitocentos e quinze reais);

IV - agente comunitário – R\$ 332,75 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos);

V – auxiliar de consultório – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).



Art. 4º - Os cargos do referido programa bem como as remunerações fixadas no art. 3º, não se enquadram no quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal e para o seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará servidor do quadro efetivo do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para exercer suas atividades no programa de que trata esta lei.

§ 1º - O servidor efetivo designado para trabalhar no PSF deverá estar inscrito perante o COREN/MG – Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, além de ser titular de certificado de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente.

§ 2º - Ao servidor designado nos termos do *caput* deste artigo será concedida um gratificação mensal, incidente sobre seus vencimentos básicos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados, e sua concessão fica condicionada à situação do servidor estar designado para função, exclusivamente, de Auxiliar de Enfermagem junto ao Programa Saúde da Família.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Ficam revogados, o artigo 26 da Lei Municipal 993/91, bem como, a Lei Municipal n.º 1.214/98, a Lei Municipal n.º 1.317/00, Lei Municipal n.º 1.373/2001, Lei Municipal n.º 1.376/2001, Lei Municipal n.º 1.443/2002 e Lei Municipal n.º 1.533/2003.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.005.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 25 de maio de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL